

PROPOSTA DE EMENDA Nº 15, A LEI ORGÂNICA, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Carmópolis de Minas.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º- Esta Emenda à Lei Orgânica altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Carmópolis de Minas.

Art. 2º A Lei Orgânica do Município de Carmópolis de Minas passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 42 (...)

II - licença por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

Carmópolis de Minas, 09 de fevereiro de 2026.

Ver. Fernando Luís Rabelo Lebron
Secretário

Ver. Claudinei Vicente da Silveira
Presidente

Ver. Gilberto Arnaldo de Freitas
Vice-Presidente

Ver. Rafael Batista dos Reis
Tesoureiro

Ver. Benedito Luiz da Silva

Ver. Gustavo Henrique Oliveira

Ver. João Vitor Leite Rabelo

Ver. Marcelo de Freitas dos Reis

Ver. Palmério Alex Castro Ferreira

Ver. Sérgio Damião Moraes

Verª. Tirzah Teixeira de Freitas

JUSTIFICATIVA A PROPOSTA DE EMENDA Nº 15, A LEI ORGÂNICA, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Carmópolis de Minas.”

Prezados Senhores Vereadores;

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica visa aprimorar a gestão de pessoal no âmbito municipal, estabelecendo um critério objetivo para o afastamento de agentes públicos. A alteração proposta não apenas moderniza a legislação, mas também a alinha com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, promovendo maior eficiência, isonomia e, acima de tudo, segurança jurídica.

A fixação de um prazo claro e objetivo para licenças, como o período superior a 120 dias, é fundamental para eliminar a discricionariedade excessiva e evitar interpretações divergentes que possam levar a tratamento desigual entre os agentes públicos. Ao estabelecer uma regra uniforme, a norma garante que todos os servidores em situação análoga recebam o mesmo tratamento, em plena conformidade com o **princípio da isonomia**.

A jurisprudência pátria tem reiteradamente se posicionado a favor da aplicação isonômica de direitos entre servidores, independentemente da natureza do vínculo, buscando sempre a máxima efetividade das garantias constitucionais.

A proposta, portanto, confere **segurança jurídica** tanto para o gestor, que terá um critério claro para a tomada de decisão, quanto para o servidor, que terá seu direito previsível e protegido de análises subjetivas.

A definição do prazo de 120 dias como marco para a convocação de suplentes ou para a adoção de outras medidas administrativas não é aleatória. Ela reflete uma simetria com as regras estabelecidas na Constituição Federal e na Constituição Estadual para o afastamento de membros do Poder Legislativo. Essa simetria fortalece a coerência do ordenamento jurídico municipal.

Decisões de Tribunais de Justiça têm reforçado a necessidade de os municípios observarem essa simetria, sob pena de inconstitucionalidade.

Em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade, o Tribunal de Justiça do Paraná declarou inconstitucionais normas municipais que permitiam a convocação de suplentes de vereadores para licenças inferiores a 120 dias. A decisão fundamentou-se expressamente na afronta ao **princípio da simetria**, que exige a observância dos critérios previstos nas Constituições Federal (art. 56, § 1º) e Estadual. TJ-PR — 551259220248160000 — **Publicado em 25/02/2025**

Quando a lei é omissa ou imprecisa, a gestão de afastamentos pode se tornar um foco de incerteza, impactando a organização das equipes e a prestação de serviços essenciais à população. A fixação de um prazo definido permite que a Administração se organize para substituições temporárias ou definitivas de forma planejada, sem sobressaltos.

Em suma, a alteração proposta é uma medida de boa governança, que alinha a Lei Orgânica à regra constitucional, confere tratamento isonômico aos agentes públicos e fortalece a segurança jurídica, a eficiência e a continuidade dos serviços prestados à comunidade.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação pelos nobres pares.

Carmópolis de Minas, 09 de fevereiro de 2026.

Ver. Fernando Luís Rabelo Lebron
Secretário

Ver. Claudinei Vicente da Silveira
Presidente

Ver. Gilberto Arnaldo de Freitas
Vice-Presidente

Ver. Rafael Batista dos Reis
Tesoureiro

Ver. Benedito Luiz da Silva

Ver. Gustavo Henrique Oliveira

Ver. João Vitor Leite Rabelo

Ver. Marcelo de Freitas dos Reis

Ver. Palmério Alex Castro Ferreira

Ver. Sérgio Damião Moraes

Ver^a. Tirzah Teixeira de Freitas